

LEI N° 3.354, de 03 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a implantação, operação e regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital no Município de Sabará, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital nas vias e logradouros públicos do Município de Sabará, destinado a promover a democratização do uso das vagas públicas, aumentar a rotatividade de veículos e contribuir para a mobilidade urbana.

Art. 2º) O Sistema de Estacionamento Rotativo Digital será operado por meio eletrônico, utilizando aplicativo móvel, plataforma digital, pontos de venda credenciados ou outros meios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º) Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – definir as áreas abrangidas pelo sistema;
- II – estabelecer os dias e horários de funcionamento;
- III – fixar o tempo máximo de permanência nas vagas;
- IV – determinar os valores das tarifas e suas atualizações;
- V – promover a sinalização das áreas de estacionamento rotativo;
- VI – regulamentar os procedimentos de fiscalização e controle.

Art. 4º) Os usuários deverão efetuar o pagamento correspondente ao período de utilização da vaga antes ou durante sua ocupação, conforme regulamentação específica.



Parágrafo único. O comprovante digital de pagamento ficará vinculado à placa do veículo, dispensada a exposição de comprovante físico.

Art. 5º) A fiscalização do sistema será realizada por agentes de trânsito ou por meios tecnológicos autorizados pelo Município, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 6º) A permanência do veículo sem a devida ativação do estacionamento rotativo ou após o término do período contratado sujeitará o usuário às medidas administrativas previstas na regulamentação municipal e na legislação de trânsito aplicável.

Art. 7º) Poderão ser previstas vagas especiais destinadas a:

- I – pessoas com deficiência;
- II – idosos;
- III – carga e descarga;
- IV – motocicletas;
- V – outras categorias definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As vagas especiais observarão a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 8º) A operação do sistema poderá ser realizada diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão, parceria ou contratação, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º) Os recursos arrecadados com o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital serão destinados prioritariamente a ações de:

- I – mobilidade urbana;
- II – sinalização viária;
- III – educação para o trânsito;
- IV – manutenção e melhoria da infraestrutura viária.

Art. 10) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90



(noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 03 de agosto de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará